



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 06/06/22
a última votação na(s) 06/06/22
sessão (es) ordinária() extraordinária()

Agnes Delia Souza Pontes
Secretária de Administração

Projeto de Indicação 03/2022

03 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Prefeito de Araguaçu - TO.
Jarbas Ribeiro Ivo

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2651

Em 06/06/2022

Agnes Delia Souza Pontes
Assinatura

Venho por meio deste, na pessoa do Vereador da Câmara Municipal de Araguaçu, **Otemir Souza Gomes**, solicitar ao poder executivo local, que providencie e encaminhe a esta casa de Lei, projeto de lei que dispõe sobre:

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, e adicional de insalubridade, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e da outras providências”

Art. 1º - Fica estabelecido o piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias – ACS E ACE, no patamar de 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme dispõe o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, incluindo pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º - Fica garantido a aposentadoria especial aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim como o recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 20 % (vinte por cento), aos Agentes Comunitários de Saúde e 40 % (quarenta por cento) aos Agentes de Combate às Endemias, ambos calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otemir Souza Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a Emenda Constitucional 120/2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias – ACS E ACE, no valor de 2 (dois) salários mínimos, estabelecendo também aposentadoria especial e somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, segue em anexo a este projeto de indicação a referida Emenda Constitucional.

Considerando que, os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias – ACS E ACE, assumem um dos principais papéis, na promoção de saúde pública dos municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamentos de doenças.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias – ACS E ACE, são profissionais que possuem contato direto com pessoas acometidas de doenças, algumas graves, tais como tuberculose, hanseníase, dengue e zika.

Considerando que estamos vivendo em período de pandemia e os ACS e ACE continuam trabalhando, orientando a população sobre o Coronavírus e auxiliando a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, colocando em risco a própria vida em benefício de milhares de pessoas.

Considerando, que o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Estas são, as razões que justificam a presente proposição do Projeto que Dispõe sobre a implantação do piso salarial e adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e da outras providências dá outras providências.

Araguaçu - TO, aos 01 do mês de junho de 2022.



Otemir Souza Gomes
Vereador